



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 23 de Outubro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº164 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO Nº 96 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

REGULAMENTA A LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e baseado no Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020,

#### DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal 10.464/2020.

Art. 2º. Os recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão distribuídos entre seus beneficiários, conforme disposto no seu artigo 2º, incisos II e III, e, segundo os critérios gerais de distribuições e destinação definidos pela **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo** por meio de Chamadas Públicas Simplificadas e outros instrumentos adotadas para a descentralização dos recursos.

Art. 3º. A **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo** estabelecerá a programação e os critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, ouvidos os apontamentos do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Piracema –MG.

Art. 4º. O Município poderá subsidiar espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme disposto o Inciso II, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 5º. Farão jus ao subsídio mensal às pessoas jurídicas que exerçam trabalhos na área da cultura há mais de 24 (vinte e quatro) meses, que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição ou reconhecimento de importância cultural pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural ou Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 6º. O Município realizará chamada Pública de Credenciamento para interessados em receber os recursos previstos na Lei Federal nº 14.017/20, Artigo 2º, Inciso II, visando a apresentação da documentação que comprovem o benefício que pretendem receber.

Parágrafo único. Caso o montante destinado ao subsídio de que trata o *caput* deste artigo, não seja total ou parcialmente aplicado para o fim que se destina, caberá ao município o imediato remanejamento para os fins de que tratam o artigo 7º para efetivar a execução do disposto no Inciso III, Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 7º. O município para efetivar a execução do disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso III, abrirá Chamadas Públicas Simplificadas para premiações, bolsas, seleção de microprojetos e propostas culturais para atender



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 23 de Outubro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº164 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

às demandas do setor cultural local, identificadas por meio do diagnóstico próprio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo com as reuniões setoriais, ou por meio do Cadastro do Setor Cultural.

Art. 8º - O Município fará a prestação de contas dos recursos recebidos em conformidade com as normas e prazos estabelecidos pelo Governo Federal, no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que trata da regulamentação da Lei Federal nº 14.017/2020, pelo Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, órgãos de controle e fiscalização.

Parágrafo único- A prestação de contas será instruída com parecer do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, além dos demais documentos exigidos.

Art. 9º – Os registros contábeis, demonstrativos, processos e demais documentos relativos à aplicação dos recursos recebidos pelo Município ficarão à disposição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural para consulta a qualquer tempo, em como dos órgãos de controle e sua publicidade se dará na forma da Lei.

Art. 10- Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo poderá expedir Resolução para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, especialmente no tocante à aplicação no Município de seus artigos 2º, 7º, 8º, 9º e 10.

Art. 11- O Município pode utilizar-se da estrutura dos procedimentos simplificados disposta no presente instrumento detalhando sua aplicação e garantindo em regulamento próprio a lisura no uso dos recursos públicos. § 1º - Considera-se procedimento simplificado, para fins deste artigo, aquele cujas fases tenham prazo de duração reduzido, iniciando-se com a fase de classificação e julgamento das propostas, e posteriormente, realizando-se a fase de habilitação, a ser disciplinado por ato normativo do Governo. § 2º - O Município promoverá junto ao Estado, em conjunto com o Conselho Estadual de Política Cultural, a utilização do regime simplificado. § 3º- Para fins de inscrição nas modalidades previstas no artigo 7º deste Decreto, a apresentação das propostas poderá ter estrutura simples, em função da situação emergencial à qual se refere, a depender do objeto do Edital.

Art. 13- Visando a universalização do acesso aos artistas, técnicos e instituições culturais atingidos duramente pelos impactos da pandemia no setor cultural, o presente decreto, estabelece em conjunto como Estado de Minas Gerais, o procedimento simplificado de apresentação e prestação e contas.

Art. 14- A Prestação de Contas Simplificadas (PCS) referida no artigo anterior deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias após a execução da proposta, nos termos a serem definidos em ato normativo Municipal.

Art. 15- O Município poderá solicitar aos beneficiários informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especiais.

Art. 16- A documentação de contas simplificadas relativa a comprovação financeira dos recursos dependidos para as ações no período emergencial, deverá ser guardada pelo beneficiário no período de dois anos, contados a partir da data da entrega da prestação de contas simplificada ao Município, podendo ser solicitada a qualquer tempo, incluindo documentação complementar, caso necessário.

Art. 17 – O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere este decreto pelo prazo de dez anos.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

---

Piracema, 23 de Outubro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº164 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

---

Art. 18- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação. Registre-se e publique-se. Piracema, 23 de outubro de 2020. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

*Publicado em 23/10/2020 Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

---

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança